

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 2.705 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/841919.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo PM RG 27555, FABIO AUGUSTO LIMA DA SILVA, mat. nº 5793262/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.712,73 (dois mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 8.524 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.100,00 correspondente a 77,8447%	856,29
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	171,26
Gratificação de Risco de Vida - 100%	856,29
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	376,77
Adicional de Inatividade - 20%	452,12
Total de Proventos	2.712,73

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709624

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 2.665 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE ao PROCESSO nº 2019/74198 E 2021/938474. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 14000, FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBOA, mat. nº 5064015/1 pertencente ao efetivo do Polícia Ambiental (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (catorze mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709628

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.396 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade– PROCESSO nº 2016/147733 e 2020/537993.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, o Coronel QOPM RR RG 13870, FRANCISCO JOSE BARCELAR JUNIOR, mat. nº 5075521/1, pertencente à reserva remunerada, “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº0954 de 12/08/2016, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 018/2019 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo art.106, inciso II e art. 108, inciso V, ambos da Lei nº 5251/1985 c/c V.Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art.52, §1º, inc. II, alínea “a” da Lei nº5251/1985 c/c art.93, parágrafo único da Lei

nº4491/1973; art. 1º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º,§2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22(trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel PM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Auxílio Invalidez	3.072,80
Subtotal	40.898,80
Redutor Constitucional	5.436,58
Total de Proventos	35.462,22

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 21/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 018/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709630

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.453 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade– PROCESSO nº 2020/1000709.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, a Subtenente PM RR 23131, JACKELINE CRISTINA SOUSA SILVA, mat. nº 5631165/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 2.478 de 18/09/2019, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 014/2020 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício da interessada, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal/1988, art. 99, caput da Lei nº 4.491/73 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.068,34(quinze mil, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.067,03
Adicional de Inatividade - 35%	3.617,30
Auxílio Invalidez	1.115,90
Total de proventos	15.068,34

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/09/2020, data da Sessão Ordinária nº 014/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709641